CONTRATO Nº 007/2022
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADORA – FWC55 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.683.956/0001-21, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 1.182, loja, Centro, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP nº 36.081-681, neste ato representada por sua administradora, Sra. CLELIA CAPITANIO, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 502.652.213-5, inscrita no CPF sob o nº 396.140.180-20, residente e domiciliada na Rua Contorno das Pedras, casa 1E, bairro Francisco Bernardino, em Juiz de Fora/MG.

LOCATÁRIO – MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA, situado na Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, no município de Vespasiano Corrêa/RS, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, neste ato representado pelo Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, Prefeito Municipal, portador da RG nº 1097029894, inscrito no CPF sob nº 023.505.770-31.

Cláusula 1ª – O objeto da locação é a parte da frente do prédio de propriedade da Locadora, situado na Rua Uruguaiana, 151, Centro, na cidade de Vespasiano Corrêa/RS.

Parágrafo único. O objeto da locação será cedido à empresa MARCOS CRIZEL RIEFFEL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.741.168/0001-04, local onde prestará seus serviços de atelier de calçados.

Cláusula 2ª – O presente contrato está autorizado pela Lei Municipal nº 1.665/2022, de 18 de janeiro de 2022, e pela Dispensa de Licitação nº 004/2022, sendo que o

auxílio terá início em 1º de fevereiro de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2022, e deverá ser cessado imediatamente, caso a empresa venha a encerrar suas atividades.

Cláusula 3ª – O auxílio limitado/aluguel mensal será de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), o qual será pago diretamente à proprietária do imóvel onde está instalada a empresa, a ser pago até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido.

Cláusula 4ª – As despesas de água e luz serão de responsabilidade da empresa usuária.

Cláusula 5ª – Qualquer manutenção ou benfeitoria no imóvel só poderá ser realizada com a autorização da LOCADORA.

Cláusula 6ª – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que, com o aviso prévio formal de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª – As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0003- Administração

2.004- Administração Geral e Financeira

3.3.3.90.36.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **3014**

Cláusula 8ª – Quaisquer dúvidas oriundas deste contrato serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Encantado/RS.

E, por estarem justos e acertados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 21 de janeiro de 2022.

_____
Município de Vespasiano Corrêa
Tiago Manoel Ferreira Michelon
Locatário

_____
FWC55 Administ. de Imóveis Próprios Eireli
Locadora

Testemunhas:

_____
Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 99.705